Auditoria Externa Independente

Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre (PG030)

Relatório de Acompanhamento do Programa - Ciclo 02

Janeiro/2022 – Versão 01

Building a better working world

Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de auditoria realizados pela EY no Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre (PG030) - Ciclo 02.

Controle de Versões do Documento:

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	26/01/2022	EY	Emissão do documento.

EY Building a better working world

Sumário Executivo

Apresentamos, neste capítulo inicial do Relatório de Acompanhamento do Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre (PG030) – ciclo 02, um resumo geral referente aos:

- Pontos de Auditoria identificados pela EY;
- Itens de Impedimentos (casos aplicáveis) ao processo de auditoria do Programa, dentre os quais a necessidade de definição de premissas e aprovações;
- Recomendações à Fundação Renova (casos aplicáveis) identificadas ao longo do processo de auditoria do Programa.

Pontos de Auditoria

Na tabela abaixo, são relacionados os pontos de auditoria identificados pela EY em ciclos anteriores, para os quais foi verificado o respectivo endereçamento pela Fundação Renova e, consequentemente encerrados, pela EY.

Pontos de Auditoria Encerrados		
#	Ponto de Auditoria	Período de Encerramento
PG030.001	Um dos "Termos de autorização" apresentados pela Fundação Renova para evidenciar a autorização por parte do proprietário não foi assinado, não havendo evidências de que este autorizou o uso de sua propriedade para as atividades de monitoramento, bem como não foram apresentadas alternativas para sua execução.	Ciclo 02
PG030.002	Ausência de documentação suporte apresentada pela Fundação Renova que demonstre a apresentação dos mapas das áreas de aves associadas a ambientes úmidos no Plano de Trabalho do Plano de Ação, conforme determinado pela Nota Técnica nº 06/2017.	Ciclo 02
PG030.003	A Fundação Renova não apresentou evidências que demonstrassem a ocorrência das reuniões de alinhamento com representantes da CT-Bio e do IBAMA, conforme reportado no Relatório Mensal de Atividades de agosto de 2019.	Ciclo 02

EY Building a better working world

Os pontos de auditoria identificados, são classificados em termos de criticidade, que pode ser alta, média ou baixa. A classificação da criticidade visa diferenciar os pontos quanto à importância e/ou urgência na sua tratativa e/ou resolução. Os critérios para classificação da criticidade são apresentados na tabela abaixo:

Alta	**A1 -** Descumprimento de prazo do TTAC e/ou Deliberação CIF. **A2 -** Descumprimento de disposições do TTAC, Deliberações CIF e Notas Técnicas da respectiva Câmara Técnica. **A3 -** Não execução integral dos projetos, processos e ações previstos no documento de Definição do Programa aprovado e/ou no TTAC. **A4 -** Ausência de medição de indicadores aprovados. **A5 -** Medição de indicadores com metodologia diferente da aprovada. **A6 -** Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante. **A7 -** Ausência de histórico e rastreabilidade das ações, transações, eventos do programa (bases de dados). **A8 -** Ausência e/ou divergência de documentação suporte que compromete diretamente o finalístico do Programa com impacto relevante.
Média	**M1 -** Ausência de registro de resposta para manifestações com status “Respondida” ou “Respondida no Ato”. **M2 -** Compromete o finalístico do Programa, mas não está sob a responsabilidade da Fundação Renova. **M3 -** Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa. **M4 -** Execução parcial dos projetos ou processos previstos no documento de Definição do Programa aprovado. **M5 -** Ausência e/ou divergência de documentação suporte que pode comprometer o finalístico, ou compromete parcialmente o finalístico do Programa.
Baixa	**B1 -** Impacto restrito nos processos internos da Fundação Renova. **B2 -** Descumprimento de prazo interno (ex.: cronogramas ou planos de ação definidos pela própria Fundação Renova). **B3 -** Ausência de preenchimento de campos-chave ou divergências nos dados preenchidos nas bases de dados do programa, que não compromete o finalístico do Programa. **B4 -** Ausência e/ou divergência de documentação suporte que não compromete o finalístico.

Na tabela abaixo, apresentamos um resumo dos 02 pontos de auditoria do Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre (PG030), que foram identificados neste ciclo de auditoria ou que foram identificados nos ciclos anteriores, porém, permanecem sem resolução:

Pontos de Auditoria identificados no ciclo atual						
#	Criticidade do Ponto	Classificação da Criticidade	Ponto de Auditoria	Período de identificação	Responsável pelo Plano de Ação[1]	Prazo do Plano de Ação[1]
PG030.004	**Alta**	A2	Não foram encaminhadas pela Fundação Renova evidências da apresentação do Sumário Executivo do Plano de Ação a todos os órgãos que compõem o Sistema CIF, conforme determinado pela Nota Técnica nº 09/2020 da CTBIO e Deliberação CIF nº 419 e em atendimento à cláusula 168, §2º do TTAC.	Ciclo 02	Thiago Henrique Soares Alves	31/01/2022
PG030.005	**Baixa**	B4	O 1º Relatório de Monitoria do Plano de Ação reportou, em seus capítulos iniciais, que foram concluídas duas ações e que 17 estavam em andamento. Entretanto, ao longo do documento, foram listadas e descritas duas ações concluídas e apenas 13 em andamento.	Ciclo 02	Aline Gaglia Alves	14/01/2022

[1] Informações disponibilizadas pela Fundação Renova em 19 de janeiro de 2022, em resposta aos pontos de auditoria identificados pela EY.

EY Building a better working world

Impedimentos ao Processo da Auditoria

Durante a execução dos procedimentos propostos no documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI), que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CT-BIO) e ao longo da fase de entendimento do Programa realizada pela EY nos meses de maio e junho de 2021, foram identificados pela auditoria os seguintes impedimentos:

- **Ausência de aprovação integral do documento de Definição de Programa:** até a data de finalização dos procedimentos de auditoria do ciclo 02 do PG030, não foram identificadas Notas Técnicas ou Deliberações aprovando integralmente o documento de Definição do Programa, o qual determina o escopo de atuação da Fundação Renova, baliza os procedimentos de auditoria a serem realizados e define os indicadores a serem aferidos no âmbito do Programa. Utilizamos, para este ciclo de auditoria, a revisão 02 do documento de Definição do Programa, aprovada parcialmente pelo CIF em 30 de outubro de 2018, por meio da Deliberação nº 218. Nesse sentido, tendo em vista que os indicadores não haviam sido aprovados e tampouco medidos pela Fundação Renova, a auditoria não executou procedimentos para acompanhar a evolução, bem como o atingimento das metas estabelecidas para os indicadores. Ademais, cumpre frisar que no dia 02 de dezembro de 2021, após a execução dos procedimentos pela EY, o documento de Definição do Programa (escopo e indicadores) foi integralmente aprovado pelo CIF por meio da Deliberação nº 552 e o mesmo será utilizado no próximo ciclo de auditoria a ser executado pela EY.
- **Ausência de formalização da delimitação da Área Ambiental 1:** segundo o TTAC, a Área Ambiental 1 consiste nas "*áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO*". No entanto, não foi identificada uma formalização da delimitação dessa área e de sua aprovação. Isso impede a verificação por parte da EY da área de atuação do Programa, a qual, conforme cláusula 168, deve ser a Área Ambiental 1.

EY Building a better working world

Recomendações

A partir dos procedimentos realizados, a EY identificou inconsistências na execução dos projetos e processos executados no âmbito do PG030 pela Fundação Renova. Desta forma, a EY recomenda que a Fundação Renova:

- Monitore os prazos de entregas definidos no TTAC ou em Notas Técnicas e Deliberações, buscando, inclusive, devolutivas formais do CIF e/ou da CTBIO acerca de eventuais solicitações de dilação de prazo realizadas pela equipe do PG030;
- Atente-se ao atendimento integral das orientações e solicitações realizadas pela CTBIO, CIF e órgãos ambientais, dispostas em documentos formais, bem como aos prazos estipulados por tais órgãos;
- Monitore as manifestações direcionadas à atenção do PG030, pelo sistema SGS, a fim de atendê-las ou direcioná-las ao Programa responsável tempestivamente;
- Inclua prazos para início e término das ações contidas na Matriz do Plano de Ação (PA), visando maior controle e monitoramento;
- Atente-se quanto à elaboração e arquivamento de atas quando da ocorrência de reuniões;
- Atente-se à frequência estipulada na IN nº 21/2018 para a realização das monitorias do Plano de Ação;
- Detalhe, em seus relatórios de Monitoria do PA, as atividades já executadas e em execução no âmbito de cada ação considerada iniciada pela Fundação Renova, visando corroborar os status das ações reportadas nos documentos;
- Realize os reportes de informações nos relatórios de Monitoria do PA em conformidade com o período de execução das ações e respaldados por evidências que corroborem tal execução até a data da publicação do relatório.

Vale ressaltar que todos os pontos constantes neste relatório foram previamente discutidos com a Fundação Renova e os comentários e considerações estão apresentados ao final de cada um dos procedimentos executados pela EY constantes nesse documento.

EY Building a better working world

Índice

1. Introdução 8

1.1. Limitações e Premissas 8

1.2. Objetivo 8

1.3. Glossário de Termos e Siglas 9

1.4. Documentos de Referência 9

2. Detalhamento dos Procedimentos 10

3. Resultados dos Procedimentos 13

3.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do "Estudo para identificação e caracterização do impacto do evento sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção", conforme disposto no *caput* da cláusula 168 do TTAC e definido no documento de Definição do Programa (janeiro/2018) 13

3.2. Verificação de evidências da execução da "Avaliação Ecológica Rápida" pela Fundação Renova, conforme disposto na Nota Técnica nº 02/2017, emitida pela CTBIO em agosto de 2017 14

3.3. Verificação de evidências da "Elaboração do Plano de Ação" pela Fundação Renova, conforme disposto na cláusula 168, §1º do TTAC e no documento de Definição do Programa (janeiro/2018) 17

3.4. Verificação de evidências da "Execução do Plano de Ação", conforme disposto na cláusula 168, §2º do TTAC e no documento de Definição do Programa (janeiro/2018) 20

3.5. Verificação de evidências do tratamento dos Pontos de Auditoria identificados no primeiro ciclo de Auditoria Externa Independente, conforme relatório de avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG030, emitido pela EY em 29 de setembro de 2019 23

3.6. Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo PG030 quanto ao registro e à tempestividade da resposta pela Fundação Renova 24

4. Considerações sobre indicadores 26

EY Building a better working world

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

Ressalta-se que a EY foi contratada com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguração razoável no âmbito do TTAC - Termo de Transação de Ajustamento de Conduta, firmado no dia 02 de março de 2016, seja para fins de Auditoria de Programas, Auditoria de Dispêndios, e outras relacionadas ao objeto de Auditoria descrito no TTAC.

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP – Procedimento Operacional Padrão, referente ao trabalho da Asseguração Finalística dos Programas previsto no TTAC – Termo de Transação de Ajustamento de Conduta e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança.

Os procedimentos de asseguração razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP - Procedimento Operacional Padrão, documento este aprovado pelo CIF – Comitê Interfederativo, através da Deliberação nº 38, emitido em 24 de novembro de 2016. Em abril de 2021, foi emitida pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Gerenciadora do Custeio CIF e outros aspectos relevantes.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Os procedimentos aplicados estão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria para asseguração, através da normativa NBC TO 3000. O trabalho de auditoria é conduzido de acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela federação internacional de contadores aplicáveis as informações financeiras não históricas. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo ao nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos na execução dos procedimentos de auditoria, definidos previamente pela EY, e apresentados à CT-BIO, ao CIF e à Fundação Renova através do documento denominado Procedimentos de Asseguração Individual (PAI) do PG030, emitido na data 23 de agosto de 2021.

EY Building a better working world

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-BIO:** Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade;
- **EY:** Ernst & Young;
- **IBAMA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- **ICMBio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- **PAI:** Procedimentos de Asseguração Individual;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão;
- **RAPELD:** sigla para Levantamentos Rápidos e Pesquisa Ecológica de Longa Duração;
- **SJMG:** Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Decisões do Eixo Prioritário 06 no âmbito da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (SJMG);
- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT;
- POP;
- PAI;
- TTAC; e,
- TAC Governança.

EY Building a better working world

2. Detalhamento dos Procedimentos

O Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre (PG030) está previsto na cláusula 168 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 02 de março de 2016, conforme segue:

> CLÁUSULA 168: A FUNDAÇÃO deverá apresentar, até o último dia útil de dezembro de 2016, um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO, na ÁREA AMBIENTAL 1, sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção.
>
> PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o último dia útil de dezembro de 2016 deverá ser apresentado um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestre, conforme resultados do estudo previsto no caput.
>
> PARÁGRAFO SEGUNDO: O plano referido no parágrafo anterior deverá ser executado a partir do último dia útil de janeiro de 2017, após a aprovação pelos ÓRGÃOS AMBIENTAIS. (TTAC, p. 78)

O PG030 tem como objetivo "*promover a conservação da fauna e flora terrestre na área ambiental 1, especialmente as espécies ameaçadas de extinção, por meio de um Plano de Ação Nacional (PAN) com objetivo de refletir um estado ou condição necessária, sobretudo, possível de alcançar em dez anos*", de acordo com a Definição do Programa de janeiro de 2018, a qual foi aprovada com ressalvas pelo CIF, por meio da Deliberação nº 218, de 30 de outubro de 2018.

Segundo o documento de Definição do Programa, o PG030 é dividido em quatro projetos/processos, quais sejam:

- Projeto de Avaliação do Impacto Sobre as Espécies;
- Projeto de Elaboração de Plano de Ação Nacional;
- Processo de Monitoramento da Fauna e Flora Terrestre;
- Processo de Execução do Plano de Ação Nacional.

O Projeto de Avaliação do Impacto sobre as Espécies foi executado pela Fundação Renova e teve o objetivo de identificar e mensurar os impactos oriundos do rompimento da Barragem de Fundão sobre as espécies de fauna e flora terrestre, em atendimento ao *caput* da cláusula 168. Esse estudo, realizado a partir de dados secundários, resultou no relatório denominado "Avaliação de Impacto Sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção - RT-031_159-515-2282_02-J", o qual foi aprovado parcialmente pela Nota Técnica nº 02/2017, emitida pela CTBIO em 01 de agosto de 2017, e pela Deliberação CIF nº 91, de 04 de agosto de 2017.

A referida Nota Técnica, apesar de considerar que "*o levantamento de dados secundários foi realizado de maneira satisfatória, com ampla revisão de literatura e consulta a profissionais especialistas*" e que "*a produção de indicadores de biodiversidade e sua comparação com os impactos em cada um dos segmentos do rio mostra-se uma abordagem promissora*", ponderou que o estudo apresentado havia sido insuficiente, conforme segue:

> Mas sua avaliação a partir de expertise de pesquisadores e dados secundários é insuficiente para avaliar os reais impactos sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção e daquelas que potencialmente se tornaram em extinção devido ao EVENTO e também insuficiente para subsidiar a elaboração de um Plano de Ação (PAN) sobre todas as espécies efetivamente impactadas. Entendemos que, apesar da importância da compilação de dados secundários, a coleta de dados primários é primordial, pois o conhecimento atual da ciência sobre as espécies da fauna da Bacia do Rio Doce é muito precário e não há outro desastre desse tipo e magnitude no mundo e, portanto, não há como confirmar as validades das hipóteses teóricas descritas pelo estudo apresentado. Além disso, fatos novos podem surgir a partir de dados inéditos coletados. (Nota Técnica nº 02/2017, p. 3)

Assim sendo, foi informada na Nota Técnica nº 02/2017 a necessidade de se coletar dados primários, a fim de complementar o estudo realizado, por meio, inicialmente, de uma Avaliação Ecológica Rápida e, na sequência, de um monitoramento de longo prazo, sendo que essa coleta deveria ser incorporada ao PAN[2]. A CTBIO orientou

[2] Conforme informado pela Fundação Renova, a equipe do PG030 foi orientada pela CTBIO a não usar o termo PAN, uma vez que o Plano a ser elaborado é exclusivo para atendimento ao TTAC e com finalidade específica voltada para reparação dos efeitos do rompimento da barragem de Fundão, portanto, não podendo ser considerado nacional. Dessa forma, atualmente ele é chamado de Plano de Ação para Conservação da Fauna e Flora Terrestres. Por essa razão, o termo "PAN" será doravante substituído por "Plano de Ação (PA)" ao longo deste documento.

EY Building a better working world

que a Avaliação Ecológica Rápida fosse executada com base no Parecer Técnico nº 1/2017 do IBAMA, o qual foi atualizado a partir da emissão do Parecer Técnico nº 15/2017. Ainda, solicitou que as metodologias para estabelecimento dos monitoramentos futuros fossem definidas a partir das oficinas do PA. Cumpre destacar que ambas as etapas de Avaliação Ecológica Rápida e de estabelecimento do escopo para execução do monitoramento posteriormente foram executadas pela Fundação Renova e aprovadas pelas Deliberações CIF nº 449, de 22 de outubro de 2020, e nº 517, de 18 de junho de 2021, respectivamente. Ademais, salienta-se que tais etapas, segundo a Definição do Programa, fazem parte do Processo de Monitoramento da Fauna e Flora Terrestre.

Paralelamente à realização da Avaliação Ecológica Rápida, o PA (previsto no §1º da cláusula 168 do TTAC) foi elaborado pela Fundação Renova. Nesse sentido, o Plano de Ação para Conservação da Fauna e Flora Terrestres afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão, em formato de relatório consolidado e de sumário executivo, foi aprovado por meio da Deliberação CIF nº 419, de 31 de julho de 2020, o que marcou o encerramento do Projeto de Elaboração do Plano de Ação. Por fim, vale mencionar que o Processo de Execução do Plano de Ação se encontra em andamento, de acordo com informações transmitidas e documentos disponibilizados pela Fundação Renova.

A avaliação da EY consistiu em verificar as atividades e ações realizadas pela Fundação Renova até 23 de agosto de 2021 (data de emissão do documento Procedimentos de Asseguração Individual - PAI), no âmbito dos projetos e/ou processos executados pelo PG030, em relação ao TTAC, às Deliberações, às Notas Técnicas, e ao documento de Definição do Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre (PG030) aprovado com ressalvas.

A partir dos documentos supracitados e da realização de entendimento do Programa junto à Fundação Renova, a EY elaborou um plano de auditoria denominado PAI, que foi previamente encaminhado à Fundação Renova, ao CIF e à Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade (CT-BIO). Conforme estabelecido nesse documento, a avaliação realizada pela EY consistiu na execução de seis procedimentos, apresentados a seguir:

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do "Estudo para identificação e caracterização do impacto do evento sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção", conforme disposto no caput da cláusula 168 do TTAC e definido no documento de Definição do Programa (janeiro/2018)
2	Verificação de evidências da execução da "Avaliação Ecológica Rápida" pela Fundação Renova, conforme disposto na Nota Técnica nº 02, emitida pela CTBIO em agosto de 2017
3	Verificação de evidências da "Elaboração do Plano de Ação" pela Fundação Renova, conforme disposto no parágrafo primeiro da cláusula 168 do TTAC e definido documento de Definição do Programa (janeiro/2018)
4	Verificação de evidências da "Execução do Plano de Ação", conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula 168 do TTAC e definido no documento de Definição do Programa (janeiro/2018)
5	Verificação de evidências do tratamento dos Pontos de Auditoria identificados no primeiro ciclo de Auditoria Externa Independente, conforme relatório de avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG030, emitido pela EY em 29 de setembro de 2019
6	Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo PG030 quanto ao registro e à tempestividade da resposta registrada pela Fundação Renova

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações encaminhados pela Fundação Renova até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem implicar resultados distintos daqueles demonstrados neste relatório.

Vale ressaltar que a responsabilidade pela definição das diretrizes adotadas para o Programa não é da EY. O escopo do Programa encontra-se aprovado com ressalvas pelo CIF por meio da Deliberação nº 218.

Adicionalmente, apesar de a Definição do Programa (jan/2018) estar aprovada com ressalvas, a EY não realizou procedimentos de auditoria sobre os indicadores apresentados no documento, uma vez que estes ainda se

EY Building a better working world

encontram em revisão, conforme Deliberação nº 218/2018. Demais considerações acerca dos indicadores e das suas limitações serão apresentadas na seção 04 deste Relatório.

EY Building a better working world

3. Resultados dos Procedimentos

A partir da execução dos procedimentos detalhados no item anterior, os seguintes resultados foram obtidos pela EY.

3.1. Verificação de evidências da execução, pela Fundação Renova, do "Estudo para identificação e caracterização do impacto do evento sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção", conforme disposto no *caput* da cláusula 168 do TTAC e definido no documento de Definição do Programa (janeiro/2018)

Em atendimento ao *caput* da cláusula 168 do TTAC, que prevê um "*um estudo para identificação e caracterização do impacto do EVENTO, na ÁREA AMBIENTAL 1, sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção*", a Fundação Renova executou o Projeto de Avaliação do Impacto Sobre as Espécies. Nesse sentido, a EY verificou, no procedimento 3.1, a realização de atividades que fizeram parte do Projeto em questão, utilizando como documento de referência a Definição do Programa aprovada com ressalvas. O procedimento foi executado em duas etapas, conforme segue:

3.1.1. Verificação de evidências de que a Fundação Renova utilizou as listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção na elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção

O Projeto de Avaliação do Impacto Sobre as Espécies, de acordo com a Definição do Programa (jan/2018), tem como requisito a utilização das listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, elaboradas pelos seguintes órgãos: *International Union for Conservation of Nature* (IUCN); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM); Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo (SEAMA/IEMA); e *Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora* (CITES). Assim sendo, o procedimento consistiu em verificar evidências de que a Fundação Renova utilizou as listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção na elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto Sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção, a partir do confronto das espécies identificadas no relatório com aquelas constantes nas referidas listas.

Uma vez que foram avaliadas 346 espécies no Relatório de Avaliação de Impacto Sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção, foi necessário realizar uma seleção amostral para posterior execução do procedimento. Dessa forma, a EY realizou seleção aleatória de 57 espécies contempladas no referido Relatório, considerando para a definição do tamanho da amostra critérios estatísticos com 90% de nível de confiança e 10% de margem de erro.

Para a execução do procedimento, a Fundação Renova disponibilizou as listas oficiais do MMA, COPAM, IEMA e CITES, nas quais foi possível localizar 56 espécies, dentre as 57 selecionadas. A espécie faltante (*Tantilla boipiranga*) foi identificada no *website* da IUCN. Ainda no caso da espécie *Tantilla boipiranga*, observou-se que ela foi publicada na lista vermelha da IUCN em 2010 e que se encontra nela até os dias atuais. Isto é, ela fazia parte da lista oficial da IUCN à época da elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto Sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção, em 2016. Em suma, verificou-se que as 57 espécies selecionadas e estudadas no Relatório de Avaliação de Impacto são provenientes das listas oficiais de espécies ameaçadas dos órgãos ambientais listados na Definição do Programa (jan/2018).

3.1.2. Verificação da entrega do Relatório de Avaliação de Impacto sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção, em atendimento ao prazo estabelecido pela cláusula 168 do TTAC, e da sua aprovação pela CTBIO e pelo CIF

EY Building a better working world

Neste procedimento, foram verificadas evidências da entrega do Relatório de Avaliação de Impacto Sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção, mencionado no tópico anterior, em atendimento ao prazo estabelecido pela cláusula 168 do TTAC, além de sua aprovação pela CTBIO e pelo CIF.

Nesse sentido, foi identificado o Ofício SEQ0756/2016/GJU da Fundação Renova, de 23 de dezembro de 2016, oficializando a entrega do Relatório de Avaliação de Impacto Sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção (RT-031_159-515-2282_02-J) ao CIF e à CTBIO. Logo, a entrega cumpriu o prazo estabelecido pela cláusula 168 do TTAC (até o último dia útil de dezembro de 2016).

No que tange à análise e aprovação deste relatório pela CTBIO e pelo CIF, foi verificada a Nota Técnica nº 02/2017, emitida pela CTBIO em 01 de agosto de 2017. Essa Nota Técnica concluiu que a avaliação do impacto sobre as espécies terrestres ameaçadas de extinção apresentada no relatório, e realizada por meio da análise de dados secundários, foi pertinente, porém, insuficiente para avaliar os reais impactos sobre as espécies devido ao rompimento da barragem e para subsidiar a elaboração do PA. Dessa forma, foi recomendada uma complementação deste estudo a ser incorporada ao PA, sendo que tal Plano já seria realizado na sequência e está previsto no §1º da cláusula 168. Essa complementação trata de uma Avaliação Ecológica Rápida, baseada em dados primários, a ser realizada conforme orientações do IBAMA. Ressalta-se que a Avaliação Ecológica Rápida, a partir de sua definição em Nota Técnica, foi inserida no escopo do PG030 e se encontra na Definição do Programa, consistindo em uma etapa do Processo de Monitoramento da Fauna e Flora Terrestre.

Adicionalmente, a Nota Técnica nº 02/2017 solicitou que a Fundação Renova enviasse todos os dados secundários levantados no Relatório de Avaliação de Impacto Sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção entregue. Além disso, verificou-se também a Deliberação CIF n° 91, de 04 de agosto de 2017, que aprovou parcialmente o relatório e solicitou que a Fundação Renova apresentasse os dados e metadados levantados no estudo em até 30 dias. Em resposta a essa solicitação, a Fundação Renova encaminhou os dados e metadados ao CIF e à CTBIO e formalizou esse envio, cumprindo o prazo estipulado, por meio do Ofício SEQ2585-02/2017/GJU, de 04 de setembro de 2017, o qual foi disponibilizado à EY.

3.2. Verificação de evidências da execução da "Avaliação Ecológica Rápida" pela Fundação Renova, conforme disposto na Nota Técnica nº 02/2017, emitida pela CTBIO em agosto de 2017

A Avaliação Ecológica Rápida foi um estudo realizado pela Fundação Renova no âmbito do Processo de Monitoramento da Fauna e Flora Terrestre, previsto na Definição do Programa, e em atendimento à Nota Técnica nº 02/2017, emitida pela CTBIO em 01 de agosto de 2017. Logo, a EY, com base em diretrizes estabelecidas nos documentos mencionados, verificou a realização desse estudo em cinco etapas, conforme segue:

3.2.1. Verificação de evidências que corroborem que a Fundação Renova iniciou as atividades de coleta da fauna terrestre após recebimento da autorização emitida pelo IBAMA, conforme disposto na Definição do Programa (jan/2018)

As atividades de coleta da fauna terrestre somente podem ser iniciadas pela Fundação Renova mediante autorização emitida pelo IBAMA, conforme requisito apresentado na Definição do Programa aprovada, que foi objeto de verificação da EY. Assim sendo, foi disponibilizado pela Fundação Renova o documento que representa a autorização para coleta da fauna e flora terrestres concedida pelo IBAMA à Fundação Renova.

A EY observou evidências de que a autorização foi emitida em 28 de junho de 2018 e de que a coleta se iniciou em momento posterior, em 08 de julho de 2018, conforme informado pela Fundação Renova no “Relatório Semestral – 1ª campanha - Estação Seca - Avaliação dos Impactos e Monitoramento da Fauna e Flora Terrestre nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo”, datado de fevereiro de 2019, bem como do “Relatório Anual da Avaliação Ecológica Rápida - Volume II” (revisão 2), de março de 2020.

3.2.2. Verificação de evidências de instalação, pela Fundação Renova, das parcelas e transectos do módulo RAPELD previstos no anexo 01 da Nota Técnica nº 02/2017

EY Building a better working world

A Nota Técnica nº 02/2017, em conformidade com o Parecer Técnico do IBAMA nº 1/2017-COREC/CGBIO/DBFLO emitido em junho de 2017, estabeleceu a quantidade e localização dos módulos RAPELD, contendo seus transectos e parcelas, a serem instalados para as coletas de dados primários da Avaliação Ecológica Rápida. Em seguida, foi publicado o Parecer Técnico do IBAMA nº 15/2017-COREC/CGBIO/DBFLO em setembro de 2017, que avalia o Plano de Trabalho da Avaliação dos Impactos e Monitoramento da Fauna e Flora Terrestre nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, entregue pela Fundação Renova em junho de 2017 (em resposta ao Parecer Técnico nº 1), bem como atualiza as orientações acerca da instalação de transectos e parcelas. Portanto, as informações contidas no Parecer Técnico nº 15 representam atualizações daquelas dispostas no Parecer Técnico nº 1. Assim sendo, a verificação da EY quanto à instalação da infraestrutura dos módulos RAPELD pela Fundação Renova se baseou nas instruções dispostas no Parecer Técnico nº 15.

Para isso, foi disponibilizada à EY a última versão do Plano de Trabalho da Avaliação Ecológica Rápida da Fauna e Flora Terrestre nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo (revisão 4), elaborada pela Fundação Renova e datado de maio de 2019, a qual foi protocolada junto à CTBIO e ao CIF em 02 de maio de 2019, por meio do Ofício OFI.NII.022019.5329-1. Adicionalmente, foi verificado o Relatório Técnico de Topografia - Instalação da Infraestrutura de Módulos RAPELD na Bacia Hidrográfica do Rio Doce - Avaliação dos Impactos e Monitoramento da Fauna e Flora Terrestre nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, de outubro de 2018. De acordo com o Ofício OFI.NII.112018.4768 de 29 de novembro de 2018, tal relatório também foi protocolado na CTBIO e no CIF pela Fundação Renova.

Ambos os documentos (Plano de Trabalho e Relatório Técnico de Topografia) apresentam as mesmas informações sobre como se deu a instalação dos transectos e parcelas, tendo como base as orientações do Parecer Técnico nº 15, e contêm evidências da instalação, tais como fotos e mapas, além de um quadro resumo da condição da instalação de cada uma das parcelas. Além das evidências e informações acerca da instalação da infraestrutura dos módulos RAPELD, foram apresentadas explicações e justificativas para os casos em que houve necessidade de alteração da localização ou de segmentação dos transectos em relação ao Parecer Técnico nº 15, e quando não foi possível a instalação de alguma parcela ou a amostragem em parcela instalada devido a algum imprevisto. Ao verificar as informações expostas nos referidos documentos da Fundação Renova, acerca das 122 parcelas RAPELD registradas na tabela disponibilizada, e compará-las às orientações do IBAMA por meio do Parecer Técnico nº 15, foram identificadas as seguintes diferenças:

- As parcelas 2pr4T e 3pr4T não estavam previstas originalmente no Parecer Técnico nº 15, porém, de acordo com o Relatório Técnico de Topografia, elas foram acrescidas para compensar módulos não autorizados ainda na região de Linhares, ES (módulo 9T localizado em uma ilha do Rio Doce);
- Não foi identificada a parcela 1p6I apresentada e solicitada no Parecer Técnico nº 15;
- Segundo o Parecer Técnico nº 15, o módulo 7T deveria ser constituído por uma trilha contínua de 4 km e 4 parcelas terrestres. No entanto, o Relatório Técnico de Topografia esclareceu que "*o módulo teve de ser alterado para uma trilha de 3 km, com três parcelas terrestres e uma parcela ripária. Essa alteração foi necessária para manter o transecto dentro de uma propriedade, visto que a não tivemos autorização da propriedade vizinha. A alteração foi pensada para manter o esforço amostral planejado no Parecer Técnico*";
- Conforme o Parecer Técnico nº 15, o módulo 10T deve conter um transecto de 5 km de extensão com 5 parcelas terrestres, além de uma parcela ripária (1pr10T). Entretanto, segundo o Relatório Técnico de Topografia, esse módulo apresentou 4 km de comprimento, 4 parcelas terrestres e 2 parcelas ripárias, sendo que não foram apresentadas justificativas para tal mudança;
- Apesar de o Parecer Técnico nº 15 ter informado que acatou a solicitação da empresa de retirar as parcelas terrestres do transecto 12T (códigos 1p12T, 2p12T, 3p12T), mantendo apenas a parcela ripária 1pr12T, as parcelas terrestres deste transecto também foram instaladas, segundo o Relatório Técnico de Topografia e o Plano de Trabalho;
- O Parecer Técnico nº 15 previu a instalação de 3 parcelas terrestres no transecto 13T, porém, foram instaladas 2. Segundo esclarecimento do Relatório Técnico de Topografia, a trilha de 2,5 km que deveria compor esse módulo passaria por cima da área da represa, comportas e outras estruturas, o que inviabilizou a instalação do módulo no local. Para atender normas de segurança, o módulo foi alterado para se encaixar inteiramente dentro da área limite da UHE e resultou em um módulo de 1.350 m com 2

EY Building a better working world

parcelas.

Apesar da identificação dos pontos apresentados acima, verificou-se que as condições de instalação dos módulos RAPELD em campo foram apresentadas à CTBIO e ao CIF a partir do envio do Relatório Técnico de Topografia a esses órgãos. Soma-se a isso o fato de que a Avaliação Ecológica Rápida, da forma como foi executada, foi aprovada pelos órgãos em questão, conforme será reportado no tópico 3.2.3 a seguir.

3.2.3. Verificação de evidências de entrega, pela Fundação Renova, do Estudo de Avaliação Ecológica Rápida referente ao primeiro ano de monitoramento, bem como de sua aprovação pela CTBIO e CIF, conforme disposto no documento de Definição do Programa (jan/2018)

Neste procedimento, verificou-se evidências de entrega, bem como da aprovação pela CTBIO e pelo CIF, da Avaliação Ecológica Rápida, a ser executada pela Fundação Renova em atendimento à Nota Técnica nº 02/2017. Nesse sentido, a EY identificou o Ofício OFI.NII.102019.8253 enviado pela Fundação Renova ao CIF e à CTBIO em 31 de outubro de 2019 para formalizar a entrega do Relatório da Avaliação Ecológica Rápida da Fauna e Flora Terrestre na Bacia do Rio Doce, MG/ES. Adicionalmente, foi identificada a Nota Técnica nº 12/2020, emitida pela CTBIO em 23 de julho de 2020, e a Deliberação CIF nº 449 de 22 de outubro de 2020, que aprovam o Relatório de Avaliação Ecológica Rápida.

3.2.4. Verificação de evidências de que o Relatório de Avaliação Ecológica Rápida aborda as respostas às "perguntas que os órgãos ambientais esperam responder ao longo do monitoramento" e se endereça os "objetivos ao final da avaliação proposta", conforme disposto no anexo 01 da Nota Técnica nº 02/2017

O anexo 01 da Nota Técnica nº 02/2017, em conformidade com o Parecer Técnico IBAMA nº 1/2017, dispõe uma lista de oito "*perguntas que os órgãos ambientais esperam responder ao longo do monitoramento*" a serem respondidas e oito "*objetivos ao final da avaliação proposta*" a serem atendidos pela Fundação Renova a partir da Avaliação Ecológica Rápida. Dessa forma, a EY verificou, com base no Relatório de Avaliação Ecológica Rápida, se foram abordados tais objetivos e perguntas, conforme solicitado pela CTBIO e pelo IBAMA.

De acordo com o Sumário Executivo do Relatório Anual da Avaliação Ecológica Rápida da Fauna e Flora Terrestre na Bacia do Rio Doce, MG/ES, emitido pela Fundação Renova, em parceria com a empresa Bicho do Mato, em abril de 2020 e aprovado por meio da Deliberação CIF nº 449, não foi possível responder a seis das oito perguntas e atender a três dos oito objetivos estabelecidos no Parecer Técnico IBAMA nº 1/2017 e na Nota Técnica nº 02/2017. Segundo informações apresentadas no documento analisado, as seis perguntas não puderam ser respondidas ou foram identificadas como não passíveis de resposta pela equipe técnica responsável pelo primeiro ano de estudo da Avaliação Ecológica Rápida. Em se tratando dos três objetivos não atendidos, o Relatório Anual da Avaliação Ecológica Rápida – Volume I (revisão 3), de maio de 2020, assim como a primeira versão do Relatório protocolada pela Fundação Renova em outubro de 2019, informou que não foi possível avaliá-los diretamente e que "*foi escolha da equipe técnica da Bicho do Mato Meio Ambiente Ltda., da Fundação RENOVA, validada pelos membros do CTBio, que seria abordado neste documento os demais objetivos e/ou partes deles*".

Na sequência, a Nota Técnica nº 12/2020, que avaliou e aprovou o Relatório, mencionou que:

> Conforme discussões realizadas no âmbito dos workshops realizados, existem fatores que dificultam a associação de impactos à fauna e flora terrestres decorrentes do desastre de Fundão, apesar de ser clara a ocorrência de impactos. Entre esses fatores tem-se o tempo decorrido desde o rompimento até o início dos estudos (cerca de 3 anos), a ausência de estudos anteriores – baseline – que pudessem ser uma referência do "antes" da BHrD, delineamento amostral em relação às perguntas e alguns dos objetivos listados no Parecer Técnico nº 01/2017-COREC/CGBIO/DBFLO. Temos ainda o tempo decorrido entre a elaboração/publicação dos referidos pareceres técnicos e a aprovação/execução do monitoramento, que deixa clara a necessidade de revisão das perguntas orientadoras, dos objetivos e consequentemente da malha amostral. Apesar destas dificuldades, os dados apresentados no relatório, conforme citado nesta

EY Building a better working world

> nota, buscaram atender a Notificação IBAMA 678322-E e a Cláusula 168 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. (Nota Técnica nº 12/2020, p. 4)

Diante do exposto na Nota Técnica, embora a Fundação Renova tenha se deparado com dificuldades em responder todas as perguntas e em atender todos os objetivos, conforme determinação do Parecer Técnico IBAMA nº 1/2017 e da Nota Técnica nº 02/2017, a CTBIO aceitou essas limitações apresentadas pela Fundação Renova no Relatório de Avaliação Ecológica Rápida e o aprovou.

3.2.5. Verificação de evidências da entrega, pela Fundação Renova, da proposta da metodologia de monitoramento para os próximos anos, a ser estabelecida nas oficinas do Plano de Ação, conforme disposto na Nota Técnica nº 02/2017, bem como evidências de sua aprovação pela CTBIO e CIF

A Nota Técnica nº 02/2017 solicita um estudo ecológico rápido e, posteriormente, um monitoramento de longo prazo e, ainda, ressalta que as metodologias para estabelecimento dos monitoramentos futuros deverão ser definidas a partir das oficinas do PA. Além disso, a Deliberação CIF nº 449, emitida em 22 de outubro de 2020, que aprovou a Avaliação Ecológica Rápida, determinou que a Fundação Renova apresentasse um novo escopo para monitoramento da biodiversidade terrestre em 45 dias. Dessa forma, a EY verificou evidências da entrega da proposta de monitoramento para os próximos anos pela Fundação Renova, bem como de sua aprovação pela CTBIO e pelo CIF.

Ao executar este procedimento, foi identificada a Proposta de Monitoramento da Biodiversidade Terrestre, datada de dezembro de 2020, a qual propõe a adequação dos estudos já realizados no âmbito do monitoramento da biodiversidade terrestre, a partir dos resultados e da discussão relacionada ao relatório da Avaliação Ecológica Rápida e do *workshop* de definição de indicadores do PG030. Essa proposta teve seu envio oficializado por meio do Ofício FR.2020.1744-2, encaminhado pela Fundação Renova ao CIF e à CTBIO em 19 de janeiro de 2021, ou seja, essa entrega ultrapassou o prazo de 45 dias estipulado na Deliberação CIF nº 449, a qual foi emitida em 22 de outubro de 2020. Nesse sentido, a Fundação Renova solicitou duas dilações de prazo ao CIF e à CTBIO, conforme segue: a primeira ocorreu em 07 de dezembro de 2020, por meio do Ofício FR.2020.1744, em que foi solicitada uma dilação de 15 dias no prazo estabelecido na referida Deliberação. A segunda foi formalizada pelo Ofício FR.2020.1744-1, de 22 de dezembro de 2020, o qual solicitou que o prazo de apresentação da proposta fosse estendido até o dia 18 de janeiro 2021. Entretanto, destaca-se que não foram identificadas devolutivas da CTBIO ou do CIF quanto a essas solicitações e que, uma vez que a entrega da proposta pela Fundação Renova ocorreu em 19 de janeiro de 2021, constata-se que, ainda que as solicitações de postergação de prazo tivessem sido acatadas, os novos prazos acordados não teriam sido cumpridos.

Ademais, a EY verificou que a Proposta de Monitoramento da Biodiversidade Terrestre foi aprovada por meio da Deliberação CIF nº 517, de 18 de junho de 2021, conforme recomendações da Nota Técnica nº 3/2021 da CTBIO, DIBIO e ICMBio, de 06 de abril de 2021. A Deliberação CIF nº 517, além de aprovar a proposta, determinou que a Fundação Renova apresentasse, em 30 dias, o plano de operacionalização do trabalho, após a definição da equipe, com detalhamento metodológico, cronograma de planejamento e execução das atividades de campo. Para evidenciar a apresentação desse plano, a Fundação Renova disponibilizou à EY o Ofício FR.2021.1159, de 22 de julho de 2021, que solicitou a dilação de 10 dias no prazo definido na Deliberação em questão para a entrega do plano, além do Ofício FR.2021.1159-1, de 02 de agosto de 2021, que oficializou o envio do plano à CTBIO e ao CIF. Vale frisar que, para essa solicitação de dilação de prazo pela Fundação Renova, também não foram identificadas devolutivas da CTBIO ou do CIF.

Diante do exposto, recomenda-se que a Fundação Renova se atente aos prazos determinados pelo CIF por meio de suas deliberações e solicite eventuais dilações de prazo com antecedência, buscando respostas formais do CIF às solicitações e procurando atender o novo prazo acordado.

3.3. Verificação de evidências da "Elaboração do Plano de Ação" pela Fundação Renova, conforme disposto na cláusula 168, §1º do TTAC e no documento de Definição do Programa (janeiro/2018)

EY Building a better working world

Em atendimento à cláusula 168, §1º do TTAC, a Fundação Renova executou o Projeto de Elaboração do Plano de Ação. O procedimento teve como objetivo verificar evidências da execução deste Projeto, em conformidade com as diretrizes apresentadas na Definição do Programa, na Instrução Normativa (IN) nº 25, emitida pelo ICMBio em abril de 2012, e na Nota Técnica nº 09/2020, emitida pela CTBIO, DIBIO e ICMBio em 25 de março de 2020. Este procedimento foi realizado em três etapas, conforme segue:

3.3.1. Verificação de evidências de que o Plano de Ação foi elaborado com base nas premissas estabelecidas na Instrução Normativa nº 25, conforme disposto na Definição do Programa (jan/2018)

A Definição do Programa estabelece como requisito para a elaboração do Plano de Ação a utilização da IN do ICMBio nº 25 como referência. Portanto, a EY avaliou se esse requisito foi cumprido pela Fundação Renova, a partir da verificação de evidências de que premissas estabelecidas nessa IN foram seguidas, no que tange às etapas de (i) definição dos objetivos e das ações do Plano por meio da elaboração da matriz de planejamento; (ii) aprovação do Plano de Ação pelo CIF; e (iii) publicação do Plano de Ação no formato de sumário executivo e livro.

Ao executar este procedimento, foi possível verificar que os objetivos e as ações do Plano de Ação foram definidos por meio da elaboração da matriz de planejamento, apresentada no Relatório Consolidado do Plano de Ação para Conservação da Fauna e Flora Terrestres Afetadas pelo Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana, Minas Gerais, de fevereiro de 2019. Adicionalmente, conforme a Deliberação CIF nº 419, de 31 de julho de 2020, o referido relatório e o sumário executivo do Plano de Ação foram aprovados pelo CIF. Por fim, a EY verificou que o Plano de Ação em formato de sumário executivo foi publicado no *website* da Fundação Renova e no do IBAMA, e o Plano em formato de livro foi publicado no *website* da Fundação Renova, de acordo com os *links* enviados pela Fundação Renova à EY.

3.3.2. Verificação de evidências de que o Plano de Ação para conservação de espécies de fauna e flora terrestre na Área Ambiental 1 foi entregue, pela Fundação Renova, à CTBIO e ao CIF, em atendimento ao prazo estabelecido na cláusula 168, §1º do TTAC

Em atendimento ao disposto na cláusula 168, §1º do TTAC, que solicita a apresentação de um plano de ação para conservação da fauna e flora terrestres, a Fundação Renova encaminhou o Relatório Consolidado do Plano de Ação para Conservação da Fauna e Flora Terrestres ao CIF e à CTBIO, conforme verificado pela EY a partir da análise do Ofício OFI.NII.022019.5328. Tal documento oficializou a entrega do PA pela Fundação Renova em 11 de fevereiro de 2019. Contudo, segundo o TTAC, essa entrega estava prevista para o último dia útil de dezembro de 2016.

No entanto, o TTAC informa que o Plano de Ação deve ser elaborado "*conforme resultados do estudo previsto no caput*", sendo que esse estudo consiste na Avaliação de Impacto sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção, analisada no tópico 3.1 deste relatório. Isto é, determinou-se que a elaboração do PA dependeria da obtenção de resultados do referido estudo, a partir de sua conclusão. Conforme verificado no subtópico 3.1.2, o Relatório da Avaliação de Impacto sobre as Espécies Terrestres Ameaçadas de Extinção foi finalizado e entregue em 23 de dezembro de 2016, e aprovado em agosto de 2017 pela Nota Técnica nº 02/2017 e Deliberação CIF nº 91. Por meio desses documentos formais, a CTBIO e o CIF apresentaram orientações quanto à elaboração do PA e estabeleceram prazo para a apresentação do Plano de Trabalho do Plano de Ação pela Fundação Renova (30 dias a partir da emissão da deliberação).

Adicionalmente, o Parecer Técnico Conjunto IBAMA/ICMBio/IEMA- ES/IEF – MG, emitido em 21 de outubro de 2016, estabeleceu a necessidade de compatibilização entre os escopos da cláusula 168 do TTAC e da Notificação IBAMA/ES 678322-E[3], o que, consequentemente, afetou a previsão de entrega dos estudos previstos no TTAC. Esse Parecer foi elaborado com o intuito de analisar o documento "Plano de Trabalho para avaliação dos impactos

[3] A notificação do IBAMA determinou que a Samarco Mineração S.A. deveria "*elaborar proposta metodológica e implementar, após aprovação, programa de avaliação de impactos e monitoramento de populações e comunidades da fauna terrestre*".

EY Building a better working world

e monitoramento da fauna terrestre nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo", elaborado em atendimento à notificação do IBAMA.

Segundo o Parecer em questão, "*a notificação e o TTAC convergem quanto ao diagnóstico e monitoramento de espécies da fauna ameaçadas de extinção para a proposição de um Plano de Ação para sua Conservação - PAN. Contudo, deve-se salientar que há divergência entre os prazos de execução, na notificação a proposta de um prazo de diagnóstico mais amplo, abrangendo estações seca e chuvosa, ou seja, até dez/2017. Na cláusula 168, o prazo para este diagnóstico termina em dez/2016 e o PAN deve ser iniciado até 31/01/2017*". O Parecer ainda destaca que há também uma divergência de escopos desses instrumentos, uma vez que a notificação pressupõe o manejo de todos os elementos da biodiversidade que necessitem ações de recuperação, enquanto o TTAC trata apenas das espécies ameaçadas de extinção. Ainda, a notificação menciona apenas as comunidades da fauna terrestre, já o TTAC trata da fauna e flora terrestres. Sendo assim, o Parecer, em suas considerações finais, sugeriu uma compatibilização entre os escopos e prazos da notificação do IBAMA e do TTAC para cumprimento da cláusula 168, o que ocasionou uma prorrogação da previsão de entrega do estudo em relação ao prazo previsto no TTAC para a apresentação do PA, tendo em vista o prazo para atendimento à notificação (dezembro de 2017). Salienta-se que tal sugestão foi acatada e reiterada pela Fundação Renova através do envio do Ofício SEQ0842-01/2017/GJU[4] ao CIF e à CTBIO, em 31 de janeiro de 2017. Cumpre destacar que não foram identificadas devolutivas formais da CTBIO ou do CIF que aprovem e/ou oficializem o novo prazo proposto.

Por fim, vale frisar que o Plano de Trabalho do Plano de Ação foi avaliado pela CTBIO por meio das Notas Técnicas nºs 6/2017, de novembro 2017; 3/2018, de janeiro de 2018; 5/2018 de fevereiro de 2018; e 9/2018, de março de 2018. Ou seja, o PA foi sendo desenvolvido e incrementado mediante solicitações de ajustes e recomendações por parte da CTBIO ao longo dos meses, culminando na apresentação de seu Relatório Consolidado pela Fundação Renova em fevereiro de 2019. Salienta-se que esse relatório foi aprovado pela CTBIO e pelo CIF, por meio da Nota Técnica nº 09/2020 e Deliberação CIF nº 419, respectivamente.

3.3.3. Verificação de evidências de que o Sumário Executivo do Plano de Ação foi apresentado, pela Fundação Renova, aos órgãos ambientais que compõem o Sistema CIF, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 09/2020

A Nota Técnica nº 09/2020 avaliou o Relatório Consolidado e o Sumário Executivo do Plano de Ação e concluiu pela aprovação desses documentos. Além disso, ela apresentou a seguinte orientação: "*a Fundação Renova deverá apresentar este Sumário Executivo a todos os órgãos ambientais que compõe o Sistema CIF, explicitando o parágrafo segundo da cláusula 168, para que cada órgão apresente as devidas objeções, ou contribuições, se for o caso*". Em linha com o exposto na Nota Técnica em questão, a Deliberação CIF nº 419, de 31 de julho de 2020, que também aprovou o Relatório Consolidado e o Sumário Executivo, determinou que a Fundação Renova "*apresente o Plano de Ação a todos os órgãos ambientais que compõe o Sistema CIF, sendo que sua execução dependerá das autorizações e licenças cabíveis*".

Ao analisar as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova, foi identificado o Ofício OFI.NII.102019.8048 que formalizou o envio do Sumário Executivo do Plano de Ação ao CIF e à CTBIO pela Fundação Renova em 08 de outubro de 2019. Entretanto, não foi possível verificar a apresentação deste Sumário a todos os órgãos que compõem o Sistema CIF, conforme demandado pela Nota Técnica nº 09/2020 e Deliberação CIF nº 419, para que eles pudessem apresentar objeções e/ou contribuições acerca do Plano e aprová-lo, em consonância com a cláusula 168, §2º do TTAC.

[4] Segundo o Ofício SEQ0842-01/2017/GJU, "*o parágrafo segundo da cláusula 168 prevê que o Plano de Ação deverá ser entregue até o último dia útil de janeiro de 2017. Contudo, conforme Parecer Técnico Conjunto IBAMA/ICMBio/IEMA- ES, emitido em 21/10/2016, o referido plano deverá ser elaborado e entregue juntamente ao resultado do estudo em atendimento à notificação IBAMA/ES 678322-E, cuja conclusão está prevista para dezembro de 2017, podendo ser alterada conforme orientação dos órgãos ambientais*".

EY Building a better working world

PG030.004: Não foram encaminhadas pela Fundação Renova evidências da apresentação do Sumário Executivo do Plano de Ação a todos os órgãos que compõem o Sistema CIF, conforme determinado pela Nota Técnica nº 09/2020 da CTBIO e Deliberação CIF nº 419 e em atendimento à cláusula 168, §2º do TTAC.

Comentários da Fundação Renova:

O Sumário Executivo foi disponibilizado à CTBio e no Site do CIF, conforme link abaixo.

http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/ttac/cif_ttac_sumarioexecutivoplanodeacaorev_2020.pdf

Boa parte dos órgãos ambientais listados no TTAC (Cláusula I, item XVI) é componente da CTBio e já teve acesso ao mesmo.

Plano de ação: A Fundação Renova irá encaminhar o sumário executivo aos órgãos ambientais listados na Cláusula I, item XVI do TTAC.

Prazo: 31/01/2022

Responsável: Thiago Henrique Soares Alves, equipe de biodiversidade da Fundação Renova.

3.4. Verificação de evidências da "Execução do Plano de Ação", conforme disposto na cláusula 168, §2º do TTAC e no documento de Definição do Programa (janeiro/2018)

O Processo de Execução do Plano de Ação vem sendo realizado pela Fundação Renova em atendimento à cláusula 168, §2º do TTAC. Dessa forma, a EY verificou evidências relacionadas a tal Processo, tendo como referência as diretrizes dispostas na Definição do Programa e na IN nº 21 do ICMBio, de 18 de dezembro de 2018. Para tanto, foram executados os seguintes procedimentos:

3.4.1. Verificação de evidências de ações em andamento e/ou encerradas e de atendimento aos prazos do Plano de Ação, conforme definido na “Matriz Plano de Ação da Biodiversidade Terrestre”

Para realizar a verificação de evidências de ações do PA em andamento e/ou encerradas, foi disponibilizado à EY o 1º Relatório de Monitoria do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre, documento referente à monitoria ocorrida em julho de 2021 junto ao Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), que contém informações acerca do andamento das ações do Plano de Ação. Além disso, foi encaminhado à EY o e-mail de envio deste relatório ao CIF e à CTBIO pela Fundação Renova, o qual contém em anexo o Ofício FR.2021.1385, de 31 de agosto de 2021, que formalizou tal entrega, bem como um *link* com os anexos do relatório em questão. Ressalta-se que ainda não foram identificadas devolutivas do CIF e da CTBIO em resposta a essa entrega. De posse desses arquivos, a EY verificou as informações e evidências encontradas no relatório e em seus anexos acerca das ações reportadas como concluídas e em andamento, de modo a identificar se foram apresentados dados e/ou documentos que suportem os *status* dessas ações reportados pela Fundação Renova. Cumpre destacar que não foi objetivo da EY concluir acerca da veracidade desses dados, ou se o trabalho realizado até então no âmbito de cada ação foi suficiente ou não para que ela fosse classificada como "concluída" ou "em andamento".

O 1º Relatório de Monitoria reportou, em seus capítulos iniciais, que foram concluídas duas ações e que 17 estavam em andamento. Entretanto, ao longo do documento, foram listadas e descritas duas ações concluídas e apenas 13 em andamento. A EY identificou evidências e informações que suportam o *status* reportado, à época do protocolo do relatório, para as duas ações concluídas e para 11 das ações em andamento. Para duas ações em andamento, foram verificados documentos que evidenciam que elas foram iniciadas posteriormente ao protocolo do 1º Relatório de Monitoria do PA. Na Tabela 2 abaixo, preenchida com o quantitativo de ações, encontra-se o detalhamento da análise realizada neste procedimento:

EY Building a better working world

Tabela 2 - Resultados do Procedimento 3.4.1 alcançados pela EY

1º Relatório de Monitoria do PA		Verificação EY		
Status reportado para a ação pela Fundação Renova	**Ações reportadas e descritas pela Fundação Renova**	**Ações que tiveram o status suportado por evidências e/ou informações dispostas no relatório**	**Ações que tiveram o status suportado por evidências disponibilizadas à parte do relatório**	**Ações que tiveram o status suportado por evidências com data posterior ao protocolo do relatório**
Concluída	2	2	0	0
Em andamento	13	10	1 ①	2 ②③

① O início da "Ação 07 - Criar um programa de ciência cidadã nas áreas escopo deste plano" foi evidenciado pela Fundação Renova por meio da disponibilização do Termo de Abertura de Projeto Cooperação Técnica UNESCO, que contém o "*objetivo imediato N°4: promoção da gestão integrada dos recursos hídricos e dos ecossistemas terrestres, aquáticos e costeiros*", o qual foi encaminhado pela UNESCO à Fundação Renova em 19 de julho de 2021.

② A "Ação 41 - Avaliar os impactos e ações mitigatórias das intervenções da Renova na área de abrangência deste plano" teve seu início verificado pela EY através de evidências da abertura do processo de "*contratação de serviços de consultoria técnica para análises e elaboração de estudos e/ou relatórios referente aos impactos socioeconômicos e socioambientais e suas ações de reparação*", conforme apresentado na Requisição Técnica datada de 29 de setembro de 2021. Além desse documento, foram disponibilizados *prints* de tela que demonstram etapas da contratação da consultoria, realizadas via sistema de compras Ariba e por e-mail. Destaca-se que o processo de contratação foi iniciado no Ariba em 25 de outubro de 2021. Diante do exposto, foram verificados documentos que evidenciam o início da Ação 41 posteriormente ao protocolo do 1º Relatório de Monitoria do PA, o que ocorreu em 31 de agosto de 2021.

③ Em se tratando da "Ação 30 - Apoiar a formação de cooperativas para comercialização de subprodutos certificados", a Fundação Renova informou que suas atividades são correlatas às da "Ação 29 - Capacitar comunidades locais para o uso sustentável de subprodutos da biota terrestre" e que ambas as ações são executadas pelo projeto "Meliponicultura na Foz", o qual é desenvolvido em parceria com a empresa Tetra Mais e foi descrito no âmbito da Ação 29, no 1º Relatório de Monitoria do PA. Ademais, foi informado que a empresa executora foi contratada em 30 de julho de 2021, no entanto, não foram disponibilizadas evidências da contratação nesta data. Apesar disso, foi verificado o "1º Relatório Mensal das Atividades (21/09/2021 a 20/10/2021)" do "Projeto de geração de renda para 80 famílias a partir da meliponicultora – cláusulas 129 e 130 TTAC", elaborado pela empresa Tetra Mais e datado de 20 de outubro de 2021, que apresenta as atividades já realizadas, bem como aquelas a serem executadas, conforme previsto no escopo do projeto. Assim, observou-se que está prevista a etapa "Plano Estratégico de Negócio" que consiste, entre outras atividades, no desenvolvimento de uma "*proposta de formato de organização coletiva dos meliponicultores, por meio da criação ou fortalecimento de uma associação ou cooperativa de meliponicultores*". Ou seja, foi possível verificar que o projeto teve início e que ele abrange atividades que objetivam a execução da Ação 30, porém, o documento que evidencia isso é de data posterior ao protocolo do 1º Relatório de Monitoria do PA.

Dessa forma, com base nas verificações expostas nas notas ② e ③, recomenda-se que os reportes de informações apresentados pela Fundação Renova nos relatórios de Monitoria do PA sejam realizados em conformidade com o período de execução das ações e respaldados por evidências que corroborem tal execução até a data da publicação do relatório.

A verificação das Ações 07, 30 e 41 mencionadas acima, reportadas como "em andamento" pela Fundação Renova no 1º Relatório de Monitoria do PA, foi realizada com base em esclarecimentos e documentos disponibilizados posteriormente, à parte do relatório. Isso se fez necessário, uma vez que não foram apresentadas, no relatório ou em seus anexos, informações e/ou evidências suficientes do andamento destas ações, que pudessem indicar que elas haviam começado. Logo, sugere-se que os relatórios de Monitoria do PA contenham um maior detalhamento das atividades já executadas e em execução no âmbito de cada ação considerada iniciada pela Fundação Renova, a fim de corroborar os status das ações reportadas nos documentos.

EY Building a better working world

É importante ressaltar que a Matriz do Plano de Ação não pôde ser utilizada como base para verificação neste procedimento, conforme previsto no PAI, uma vez que ela não apresenta prazos de início e de término para execução das ações. Dessa forma, a EY recomenda a inclusão de tais informações na Matriz do Plano de Ação, visando maior controle e monitoramento da execução do PA. Por fim, salienta-se que não foram identificadas premissas/diretrizes em documentos oficiais que norteiem como o Plano de Ação deve ser executado para que pudessem servir de referência para a verificação da EY.

PG030.005: O 1º Relatório de Monitoria do Plano de Ação reportou, em seus capítulos iniciais, que foram concluídas duas ações e que 17 estavam em andamento. Entretanto, ao longo do documento, foram listadas e descritas duas ações concluídas e apenas 13 em andamento.

Comentários da Fundação Renova:

Foi esclarecido nas respostas aos resultados preliminares do PG30, enviadas em novembro de 2021, que houve um equívoco no 1º Relatório de Monitoria. Posteriormente ao envio do referido relatório houve reuniões de metas e indicadores com o GAT onde o estado de cada ação foi debatido. Como resultado final, após a reunião de metas e indicadores, na matriz de monitoria atualmente há 16 ações em andamento; 2 ações concluídas; 3 ações excluídas, 6 ações em espera; 10 ações planejadas e a iniciar. Em 19 de novembro de 2021 foi encaminhado à CTBio o Ofício nº FR.2021.1871 e seus anexos, referentes à complementação do 1º Relatório de Monitoria do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre com a Matriz de Monitoria atualizada.

Plano de ação: Encaminhar para EY o e-mail enviado à CTBio contendo o Ofício nº FR.2021.1871, e seus anexos, da complementação do relatório de monitoria.

Prazo: 14/01/2022

Responsável: Aline Gaglia Alves.

3.4.2. Verificação de evidências da realização, pela Fundação Renova, da monitoria anual de verificação do andamento da implementação das ações, prevista na Instrução Normativa n° 21, conforme disposto na Definição do Programa (jan/2018)

A Instrução Normativa nº 21/2018, que já estava em vigor durante a fase de execução do Plano de Ação pela Fundação Renova, prevê em seu Art. 19º a realização da monitoria anual para "*verificar o andamento da implementação das ações e a entrega dos produtos definidos no PAN, bem como realizar ajustes necessários ao planejamento*". Inicialmente, é importante observar a data de início da execução do Plano de Ação, a qual foi oficializada como sendo dia 24 de outubro de 2019, conforme Relato de Reunião disponibilizado à EY referente ao Primeiro Encontro do GAT do Plano de Ação, realizado nessa mesma data. No que tange à monitoria, foram recebidas evidências da primeira Monitoria do Plano de Ação ocorrida em julho de 2021, tais como o 1º Relatório de Monitoria do Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre do Rio Doce e a Matriz de Monitoria elaborados pela Fundação Renova. Assim sendo, foi verificado que a primeira monitoria do Plano de Ação foi realizada após passado um ano e oito meses do início da execução do Plano, isto é, ela não ocorreu com frequência anual, conforme previsto na Instrução Normativa nº 21/2018. Nesse sentido, recomenda-se que a Fundação Renova se atente à frequência estipulada na IN nº 21/2018 para a realização das monitorias do PA.

Vale mencionar que, além das evidências correspondentes à reunião da 1ª Monitoria do Plano de Ação, foram disponibilizadas evidências de reuniões ocorridas nos dias 13 e 14 de fevereiro e do dia 19 de maio de 2020, como relatos de reunião e listas de presença, as quais trataram do trabalho executado pela Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS) junto ao GAT. Esse trabalho consistiu em uma revisão das ações do Plano, em termos de escrita e organização, para torná-las "*exequíveis, eficientes e monitoráveis*". Dessa forma, entende-se que tais reuniões foram realizadas diante da necessidade de ajustes no PA, mas não com o caráter de monitoria conforme previsto na Instrução Normativa nº 21/2018, que teria o objetivo de verificar o andamento das ações e a entrega de produtos. Destaca-se que a nova Matriz do Plano de Ação, resultado da aplicação da metodologia sugerida pela FBDS, foi encaminhada pela Fundação Renova ao CIF e à CTBIO por meio do Ofício FR.2020.1245, em 01 de setembro de 2020.

EY Building a better working world

3.5. Verificação de evidências do tratamento dos Pontos de Auditoria identificados no primeiro ciclo de Auditoria Externa Independente, conforme relatório de avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG030, emitido pela EY em 29 de setembro de 2019

Neste procedimento, foram verificadas evidências das ações implementadas pela Fundação Renova com o intuito de endereçar os Pontos de Auditoria identificados no relatório de avaliação das ações reportadas pela Fundação Renova no âmbito do PG030, emitido em setembro de 2019 pela EY.

3.5.1. Verificação de evidências de ações executadas pela Fundação Renova em resposta ao Ponto de Auditoria "PG030.001", relacionado aos Termos apresentados pela Fundação Renova para evidenciar a autorização de acesso da Fundação Renova a propriedades particulares

A partir do apontamento por parte da EY no ciclo 01 de auditoria de que um dos Termos de Autorização para uso de propriedade privada para as atividades de monitoramento não continha assinatura do proprietário, a Fundação Renova informou que esse proprietário se recusou a assinar o Termo, mas concedeu autorização verbal. Considerando que tal autorização não pôde ser documentalmente evidenciada e que as amostragens por meio da instalação das parcelas RAPELD já ocorreram nas propriedades, conforme Relatório de Avaliação Ecológica Rápida, aprovado por meio da Deliberação CIF nº 449, este Ponto de Auditoria será encerrado.

3.5.2. Verificação de evidências de ações executadas pela Fundação Renova em resposta ao Ponto de Auditoria "PG030.002", relacionado à documentação suporte apresentada pela Fundação Renova no Plano de Trabalho para elaboração do Plano de Ação

O Ponto de Auditoria PG030.002, apontado no ciclo 01, consistiu na ausência de identificação de mapas das áreas de aves associadas a ambientes úmidos no Plano de Trabalho do Plano de Ação, conforme determinado na Nota Técnica nº 06/2017, emitida em 10 novembro de 2017 pela CTBIO/DIBIO/ICMBio. Essa Nota Técnica demandou que fosse apresentado, com mapas, quais áreas de aves associadas a ambientes úmidos seriam amostradas com pontos de amostragens e/ou parcelas. Em resposta a esse Ponto de Auditoria, a Fundação Renova esclareceu que tal Plano de Trabalho foi construído em paralelo aos trabalhos de campo da Avaliação Ecológica Rápida e que os pontos de amostragem das aves associadas a ambientes úmidos foram selecionados em campo pelos ornitólogos especialistas. Adicionalmente, informou que o mapa mencionado na Nota Técnica poderia ser encontrado no relatório da Avaliação Ecológica Rápida.

Assim sendo, no ciclo 02 de auditoria, foi possível verificar a apresentação desse mapa no referido relatório (volume I, emitido em maio de 2020). Ademais, vale ressaltar que tanto o Plano de Ação para Conservação da Biodiversidade Terrestre quanto o Relatório da Avaliação Ecológica Rápida já foram aprovados pelo CIF por meio das Deliberações nºs 419 e 449 respectivamente. Dessa forma, este Ponto de Auditoria será encerrado.

3.5.3. Verificação de evidências de ações executadas pela Fundação Renova em resposta ao Ponto de Auditoria "PG030.003", relacionado às reuniões de alinhamento com representantes da CTBIO e do IBAMA, conforme reportado no Relatório Mensal de Atividades de agosto de 2019

De acordo com o Ponto de Auditoria PG030.003, "*a Fundação Renova não apresentou evidências que demonstrassem a ocorrência das reuniões de alinhamento com representantes da CT-Bio e do IBAMA, conforme*

EY Building a better working world

reportado no Relatório Mensal de Atividades de agosto de 2019". Diante disso, a Fundação Renova comentou que não foram feitos registros formais das reuniões. Considerando que se trata de um evento passado e que não há como produzir documentação retroativa referente a ele, este Ponto de Auditoria será encerrado. Contudo, é válido frisar a importância da elaboração e arquivamento de atas de reuniões e, assim, recomenda-se que a Fundação Renova se atente a essa necessidade quando da ocorrência de reuniões.

3.6. Verificação das manifestações registradas no sistema SGS direcionadas ao atendimento pelo PG030 quanto ao registro e à tempestividade da resposta pela Fundação Renova

O procedimento consistiu em verificar se as manifestações registradas no Sistema de Gestão *Stakeholders* (SGS) e direcionadas ao Programa de Conservação da Fauna e Flora Terrestre apresentam registro de resposta pela Fundação Renova, observando o cumprimento do prazo de 20 dias para retorno final ao manifestante, estabelecido na Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017.

Para obtenção das manifestações, a EY acompanhou, em 2 de março de 2021, a extração da base de dados do SGS, tendo acesso aos registros referentes ao período de 5 de novembro de 2015 a 31 de dezembro de 2020.

Os resultados obtidos são apresentados a seguir.

3.6.1. Verificação da existência de registro de resposta às manifestações identificadas no sistema SGS e direcionadas ao PG030

O sistema SGS é utilizado para gestão de manifestações recebidas pela Fundação Renova por meio de seus canais de relacionamento. O objetivo deste procedimento foi verificar se as manifestações registradas neste sistema e direcionadas ao atendimento do PG030 apresentaram registro de resposta pela Fundação Renova. Considerando-se o período de escopo do ciclo 02 de auditoria do PG030, foram verificadas as manifestações registradas a partir de 28 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020, uma vez que, no ciclo 01, a EY verificou registros referentes ao período de 5 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2019.

Em consulta à base de dados extraída do sistema SGS, a EY identificou um total de seis manifestações direcionadas ao Programa desde o seu início, através do campo “manifestacaoAssunto”. Quatro delas se encontram finalizadas e já foram avaliadas no ciclo 01 de auditoria. As outras duas foram identificadas no ciclo atual (protocolos 196-20180724 e 872-20180820), porém, se encontram “em tratamento” e, portanto, ainda não apresentam registro de resposta no campo “resumoconclusao”.

3.6.2. Verificação do tempo médio de resposta para as manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG030, considerando o período entre a data de registro do protocolo e a data de registro do retorno final pela Fundação Renova

Neste procedimento, a EY recalculou o tempo de resposta das manifestações direcionadas ao PG030, para verificação do atendimento à Deliberação nº 105, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o prazo de 20 dias para resposta ao manifestante, a partir da data do protocolo. A partir da base extraída do sistema SGS em 2 de março de 2021, com data de corte 31 de dezembro de 2020, foram filtradas as manifestações direcionadas ao Programa e calculado o tempo incorrido entre a abertura da manifestação e seu registro de conclusão. Para realização dessa análise, foram verificadas as manifestações direcionadas ao PG030 (i) com o status “em tratamento” ou “em tratamento para resposta final” na data de extração da base de manifestações do SGS, ou (ii) que tenham sido encerradas a partir de 28 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Sob essas condições, no ciclo atual, a EY identificou duas manifestações de protocolos 196-20180724 e 872-20180820, direcionadas ao PG030, com status “em tratamento”, que estão em aberto há 947 e 920 dias, respectivamente. Vale frisar que a quantidade de dias representa a contabilização desde a data da abertura das manifestações até a data de extração da base do SGS, em 02 de março de 2021. Destaca-se que a manifestação

EY Building a better working world

de protocolo 872-20180820 não diz respeito ao PG030 e, foi redirecionada ao PG002 pela equipe do Programa, conforme observado ao verificar este caso no SGS durante a execução desse procedimento. Nesse sentido, vale ressaltar que a manifestação de número de protocolo 196-20180724 foi realizada pelo mesmo manifestante da de protocolo 872-20180820 e trata do mesmo assunto, vide o resumo dessas manifestações a seguir:

- 196-20180724: O manifestante *"compareceu ao centro de informação e atendimento de Mariana, informando que esteve na reunião sobre a venda dos animais e ficou decidido que tivesse interesse em vender os animais para manifestar interesse na venda do seu animal. O senhor Paulo informa que gostaria de vender seu Burro que está avaliado no valor R$ 9.289,92, para Fundação Renova. Solicita que o procurem para poder iniciar seu processo*".
- 872-20180820: O manifestante *"veio oferecer o animal para venda à fundação renova: Burro Pitoco Pc prontuário 26, espécie Muar, sexo macho, 09 anos, pêlo rato, tipo sela, domado, tipo marcha batida de qualidade. identif. chip 963008000428780. O animal foi avaliado em R$ 9.289,92 segundo Proposta Final Samarco ficha 23*".

Entretanto, a partir de verificação direta no sistema SGS, não foi identificado o encaminhamento da manifestação de protocolo 196-20180724 ao Programa responsável, ou seja, essa manifestação ainda está relacionada ao PG030. Assim, recomenda-se que a Fundação Renova direcione a referida manifestação para o Programa responsável, visando possibilitar o atendimento ao manifestante.

É importante frisar que a Deliberação nº 105, emitida pelo CIF em 14 de setembro de 2017, determina que: "*[...] as solicitações individuais formuladas por pessoas físicas ou jurídicas deverão ter sua resposta final em prazo não superior a 20 (vinte) dias a partir da data do protocolo*". Entretanto, como o documento é referente ao Programa de Comunicação, Participação e Diálogo e Controle Social (PG006), responsável pela gestão das manifestações, os atendimentos que excederam o prazo de 20 dias não foram considerados não conformidades neste procedimento, e serão avaliados através de procedimentos de verificação específicos previstos para serem realizados durante a auditoria do PG006.

EY Building a better working world

4. Considerações sobre indicadores

Apesar de a Definição do Programa (jan/2018) estar aprovada com ressalvas, a EY não realizou a avaliação dos indicadores apresentados no documento, uma vez que, até a data de emissão do PAI, estes ainda se encontravam em revisão, conforme Deliberação nº 218, emitida pelo CIF em 30 de outubro de 2018. Dessa forma, o procedimento de verificação dos indicadores será executado pela EY em um próximo ciclo de auditoria do PG030, se aplicável.

EY Building a better working world